LEI Nº 2.236, de 18 de maio de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir bem imóvel por compra e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a adquirir, pelo valor de NCz$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), importância esta prevista em dotação orçamentária própria, uma área de 13.400 m² (treze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Clério Alves Pereira, situada na localidade denominada "Brejo Alegre" neste Município, com a seguinte descrição: começa na confluência da cerca de arame da divisa de José Lopes Pinto com a estrada municipal de ligação do Brejo Alegre a Barragem de Britos, segue confrontando pela estrada acima citada numa extensão de 113,00 m, em ângulo de 67º à direita segue em linha reta numa extensão de 128,00 m confrontando com Clério Alves Pereira, em ângulo de 103º à direita segue em linha reta numa extensão de 113,00 m confrontando com Clério Alves Pereira até o canto da cerca de arame das divisas dos Srs. Geraldo de tal e José Lopes Pinto, em ângulo de 76º30' à direita segue em linha reta por cerca de arame numa extensão de 106,00 m confrontando com José Lopes Pinto até o ponto inicial.

Parágrafo Único O imóvel descrito neste artigo será utilizado na construção de um campo de futebol, bem como de quaisquer outras obras de interesse da comunidade.

Art. 2º As despesas com a escritura e registro do referido imóvel, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e também correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de maio de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal